processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 136

CONTRATO N.º 194/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, N.º 455, inscrita no CNPJ sob n.º 42.498.733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Educação representada neste ato pela Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado - COOPERCONTESTADO**, com situado à Rodovia SC 355, Km 21 – Assentamento Chico Mendes, Bairro Butiá Verde – Fraiburgo/SC – CEP 89.580-000, inscrita no CNPJ sob n.º 02.484.235/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições **conforme §1º do art.14 da Lei N.º 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei Nº 14.133/2021 e alterações**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição Leite integral, UAT (UHT), devidamente descrito e especificado no Termo de Referência, oriundo da Agricultura Familiar, para alunos da rede de educação básica pública, descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2025, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, com recursos provenientes da transferência do Governo Federal para a Alimentação Escolar – Verba PNAE/FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer o gênero alimentício da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforr a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda Gênero Alimentício da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R 1.769.040,00 (um milhão setecentos e sessenta e nove mil e quarenta reais).

SMECAP202526024A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:55:57, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 17:56:38 e SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:01:32.
Documento Nº: 11969472-9309 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969472-9309

SIGA

a) O recebimento da mercadoria dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
LEITE integral. UAT (UHT) acondicionado em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	L	302.400	Preço Unitário (Divulgado na chamada pública) R$ 5,85	Preço Total R$ 1.769.040,00
Valor Total do Contrato				R$ 1.769.040,00

c) Considerando que na pesquisa realizada não ter sido localizada no município do Rio de Janeiro, feira de agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações na venda de produtos agroecológicos ou orgânicos. Para os produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. acrescentará 15% (quinze por cento) ao Preço de Aquisição definido no item b da CLÁUSULA QUARTA, em cumprimento a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações, Art.30, §5º.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Coordenadorias Regionais	**Programa de Trabalho**
E/01ª Coordenadoria	16.02.12.306.0315.2136
E/02ª Coordenadoria	16.03.12.306.0315.2136
E/03ª Coordenadoria	16.04.12.306.0315.2136
E/04ª Coordenadoria	16.05.12.306.0315.2136
E/05ª Coordenadoria	16.06.12.306.0315.2136

SMECAP202526024A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:55:57, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 17:56:38 e SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:01:32.
Documento Nº: 11969472-9309 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969472-9309

SIGA

E/06ª Coordenadoria	16.07.12.306.0315.2136
E/07ª Coordenadoria	16.08.12.306.0315.2136
E/08ª Coordenadoria	16.09.12.306.0315.2136
E/09ª Coordenadoria	16.10.12.306.0315.2136
E/10ª Coordenadoria	16.11.12.306.0315.2136
E/11ª Coordenadoria	16.16.12.306.0315.2136

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento correspondente às entregas no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrat não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interess particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interes público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão CONTRATADO;

SMECAP202526024A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:55:57, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 17:56:38 e SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:01:32.
Documento Nº: 11969472-9309 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969472-9309

SIGA

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 03/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, pela Lei Nº 14.133/2021 e alterações e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado, podendo ser acrescido e prorrogado por igual período através dos termos da legislação em vigor, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmiti pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por cart consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direi independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casc

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

SMECAP202526024A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:55:57, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 17:56:38 e SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:01:32.
Documento Nº: 11969472-9309 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969472-9309

SIGA

processo.rio 140 Secretaria Municipal de Educação / SME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL WAGNER DE OLIVEIRA
Data: 08/09/2025 17:39:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DA REGIÃO DO CONTESTADO
Rafael Wagner de Oliveira

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

TESTEMUNHAS:

Ana Luiza Pimentel Monteiro
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/165650-3

Simone Alves de Menezes Bento
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/165.487-0

SMECAP202526024A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:55:57, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 17:56:38 e SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:01:32.
Documento Nº: 11969472-9309 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969472-9309

SIGA